



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.289

DE 30 DE MARÇO DE 2011.

**“DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS “PROFESSOR WALTER RIBAS DE ANDRADE” - BOIÓDROMO, PARA REALIZAÇÃO DA 20ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar e,

**Considerando** o requerimento protocolizado sob nº 2.566/11, pela entidade filantrópica, sem fins lucrativos, **CLUBE DOS CAVALEIROS DE OSASCO**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.123.795/0001-86, realizadora de eventos esportivos e culturais, relacionados com rodeio, festas populares e folclóricas, exposições de animais, produtos e serviços atinentes ao meio rural, conforme Estatuto Social registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos de Osasco, sob nº 174584;

**Considerando**, que a referida entidade pleiteia a utilização do espaço público do Centro de Eventos “Professor Walter Ribas de Andrade”, popularmente conhecido como “Boiódromo”, para promover no **período de 13 a 29 de maio de 2011**, às suas custas e responsabilidades a **20ª Festa do Peão de Boiadeiro de Cajamar**;

**Considerando**, que o bem público a ser utilizado para a realização do evento classifica-se dominical, e dessa forma pode se privar de qualquer destinação, prontos para ser utilizados, e ainda, ter seu uso trespassado a quem por eles se interesse;

**Considerando**, tratar-se de evento tradicional no Município, cuja realização possibilitará mais uma vez o entretenimento da população e principalmente a projeção nacional de Cajamar.

**Considerando** o que dispõe o inciso XIII, do artigo 86 e § 2º do artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando**, por fim, os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 2.566/11.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica permitido o uso do bem dominical denominado “Centro de Eventos Professor Walter Ribas de Andrade”, popularmente conhecido como “Boiódromo”, pelo **CLUBE DOS CAVALEIROS DE OSASCO**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 04.123.795/0001-86, com endereço na Rua da Estação nº 313 - Centro - Osasco - Estado de São Paulo - CEP nº. 06.093-080, para a realização da **20ª Festa do Peão de Boiadeiro de Cajamar**, no **período de 13 a 29 de maio de 2011**.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 4.289/2011 – Fls. 02

**Art. 2º.** Fica permitida a disponibilização do Centro de Eventos de que trata o artigo 1º deste Decreto, **a partir do dia 06 de maio de 2011**, para que a entidade possa efetuar as montagens e adaptações necessárias à realização do Evento.

**Art. 3º.** A entidade CLUBE DOS CAVALEIROS DE OSASCO, ora permissionária, poderá realizar as modificações necessárias à execução do referido evento, em dias anteriores ao previsto no artigo 1º deste Decreto, ressalvadas aquelas que modifiquem as características do mesmo, ou que causem dano material.

**Art. 4º.** Fica autorizado a exploração pela entidade CLUBE DOS CAVALEIROS DE OSASCO de espaços publicitários, em locais previamente determinados pela municipalidade, possibilitando apoios e patrocínios.

**Parágrafo Único.** Ao final do evento deverá a entidade efetuar a retirada dos respectivos materiais e equipamentos de publicidade.

**Art. 5º.** As obrigações e responsabilidades do CLUBE DOS CAVALEIROS DE OSASCO deverão ser lavradas em Termo de Permissão de Uso, na estrita observância do interesse público, sob pena de revogação da permissão de uso a que dispõe o presente Decreto.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de março de 2011.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**RUBENS PARDAL PRADO**  
Diretor Municipal de Esportes, Eventos e Lazer

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e onze.*

**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
Departamento Técnico Legislativo